

**TERMO ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS  
2018-2022**

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS**, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

**REFERÊNCIA DESTE ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho com vigência de 01/02/2018 a 31/01/2022.

**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As partes ratificam a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro, exceto para as cláusulas de reajuste salarial, piso salarial e taxa assistencial, as quais serão revisadas anualmente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O salário-aula-base vigente em 31/01/2020 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,0430 (um vírgula quatrocentos e tinta por cento), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2019 a 31/01/2020, devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2020, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2019.



**Parágrafo único** - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2020 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

### CLÁUSULA QUARTA

A partir de 1º (primeiro) de março de 2020, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

| SEGMENTO  | SAB      |
|---|----------|
| Educação Infantil (Zero A Três Anos)  | R\$13,03 |
| Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)  | R\$15,75 |
| Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA          | R\$23,02 |
| Ensino Superior e Posterior   | R\$38,03 |
| Curso Livre, Supletivo e Preparatório.                                      | R\$27,27 |
| Curso Pré-Vestibular  | R\$37,09 |
| Educação Profissional [ <i>Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)</i> ] | R\$23,02 |
| Educação Profissional [ <i>Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)</i> ]  | R\$27,27 |

## DIFERENÇAS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA

Eventuais diferenças salariais em razão da data de assinatura do presente instrumento e o início da data-base poderão ser liquidadas até o dia 07/07/2020, sem juros, multas ou encargos, diretamente pelo empregador ao professor, mediante recibo.



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E OUTROS AJUSTES

### CLÁUSULA SEXTA CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

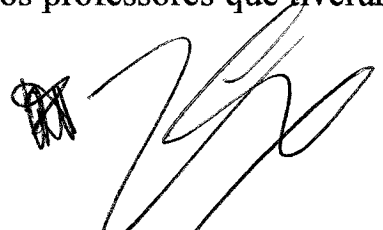
**Parágrafo Único** - O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor sindicalizado, mediante autorização do mesmo, mensalmente, a contribuição social e recolherá ao sindicato da categoria profissional, até no máximo no dia 15 do mês subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL – SINPRO-MG

Serão descontados do salário do professor do mês de junho de 2020 e do salário do mês de setembro de 2020, e recolhidos ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de julho de 2020 (para descontos referentes ao salário de junho/2020) e até o dia 10 de outubro de 2020 (para os descontos referentes ao salário de setembro/2020), 3% (três por cento) do salário do mês de junho de 2020 e 3% (três por cento) do salário do mês de setembro de 2020, como taxa assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de junho de 2020 e até o dia 10 de agosto de 2020 para os descontos a serem realizados nos salários de outubro de 2020.

§1º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 22 de maio de 2020, (relativo aos descontos de junho/2020) e até o dia 21 de agosto de 2020 (relativo aos descontos de setembro/2020), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram



o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§3º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO**

As importâncias retro mencionadas, descontadas dos professores, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único** - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL – SINEPE NORTE**

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, na forma e condições previstas em lei e por decisão de Assembleia Geral da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal:

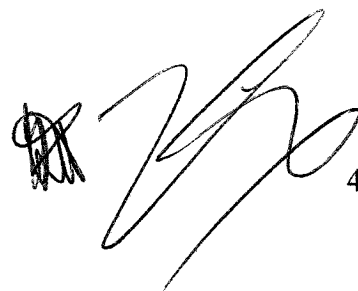
**a)** Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro e 20 de novembro/2020.

**b)** Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento do mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto e 20 de setembro/2020.

§ 1º - Incluem-se no mesmo critério da alínea “b” as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta Cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINEPE NORTE DE MINAS até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do presente instrumento.

§ 3º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.



4

I - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

## RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na Cláusula Primeira, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado.

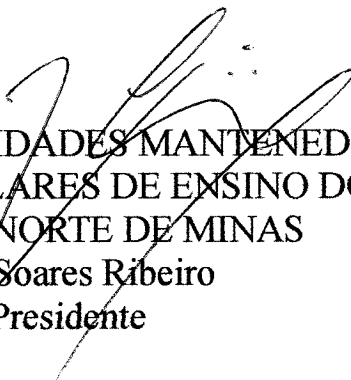
**Parágrafo único** – As partes se comprometem a realizar reuniões previamente agendadas, para discussão de assuntos de interesse comum, independentemente das negociações regulares da data-base.

Montes Claros, 31 de março de 2020.



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SINPRO/MG

Valéria Peres Morato Gonçalves  
Presidente



SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE  
ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS  
- SINEPE NORTE DE MINAS

Élio Soares Ribeiro  
Presidente